



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

MENSAGEM Nº 05 DO PROJETO DE LEI-LM Nº 05/2023.

Câmara Municipal de Itiquira
APROVADO EM 27/06/23

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Por meio da presente, encaminho ao Colendo Plenário dessa Casa de Leis, o projeto de Lei nº 05/2023, de nossa autoria, que dispõe sobre ***"A Instituição de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e privados, nas vagas de estacionamentos e filas preferenciais do Município de Itiquira – MT"***.

A fibromialgia é uma patologia caracterizada por dor crônica em várias partes do corpo, mas se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Pode estar associada também a sintomas depressivos, fadiga, alteração no sono, falta de disposição e energia, cefaleia, entre outros.

Em razão da referida patologia ser uma doença de difícil diagnóstico, é muito comum que as pessoas por ela acometidas desenvolvem quadros depressivos. O isolamento é algo comum, pois o desrespeito e a intolerância imperam justamente em decorrência da desinformação e do senso comum a respeito da fibromialgia. As pessoas com fibromialgia não só merecem, mas precisam urgentemente de políticas públicas que as equiparam com as pessoas com deficiência, tendo em vista que as crises de fibromialgia prejudicam drasticamente a locomoção daqueles por ela acometidos.

A aprovação da seguinte Lei é um importante passo no reconhecimento das limitações que a fibromialgia impõe aos pacientes. Devido às limitações físicas e psicológicas, os portadores de fibromialgia terão acesso prioritário em seus atendimentos, possuindo os mesmos benefícios dos idosos, gestantes e deficientes, sejam nas instituições públicas e privadas, tais como bancos, lotéricas, etc.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta, na certeza do acolhimento unânime pelo Plenário da Câmara Municipal, reitero nossos agradecimentos.

Atenciosamente

Gabinete do vereador em. 15 de junho de 2023.

Enildo da Silva Paniago
Ver. DEM



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Projeto de Lei nº 05/2023 – LM

“Dispõe sobre a Instituição de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e privados, nas vagas de estacionamentos e filas preferenciais do Município de Itiquira – MT”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a mesma aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabiano Dalla Valle sanciona a presente lei.

Art.1º. – Ficam os órgãos públicos, empresas públicas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Itiquira-MT, obrigados a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de Fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamento de contas (tais como água, energia, internet) deverão incluir portadores de fibromialgia nas filas de atendimentos preferenciais aos idosos, gestantes e pessoas deficientes.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta lei, é considerado uma pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha substituir.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Art. 3º. A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, devendo ser incluída e possuindo os mesmos direitos estabelecidos em outras leis municipais que tratam do assunto;

Art. 4º. Caberá ao Poder Público Municipal a elaboração de uma carteira de identificação para os beneficiários, com validade mínima de 05(cinco) anos;

Parágrafo Único: A citada carteira de identificação será expedida através de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID, além de outros documentos que poderão ser exigidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução;

Art. 6. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itiquira,
em 15 de junho de 2023.

ENILDO DA SILVA PANIAGO

Ver. DEM